



MUNICÍPIO DE  
**MARAPOAMA**

[marapoama.sp.gov.br](http://marapoama.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 24 de abril de 2024 · Ano I · Edição nº 23

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



Este documento foi gerado digitalmente em 23/04/2024 às 16:06:00 por FLAVIA ELIZANA FERREIRA ESCOBOSA (CPF: 440178\*\*) em 23/04/2024 às 16:06:00

Para obter o documento original, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador?qr=13114653-e4a>



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 216, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**“ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DO IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR”**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos Municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários;

**CONSIDERANDO** devida cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, artigo 17 da Instrução Normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o Município deverá informar o valor da Terra Nua (VTN/ha), para fins de fiscalização do Sistema de Preços de Terras (RFB); e,

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o valor mínimo de referência para a Terra Nua por hectare (VTN/ha), de imóveis rurais, no Município de Marapoama, para fins de declaração, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou da Flora
2024 (R\$/há)	40.124,26	37.500,00	36.500,00	36.000,00	36.000,00	35.000,00

§ 1º. A produção dos efeitos fiscais, tributários e de lançamentos, de terras destinadas a Silvicultura, Pastagem Natural, Preservação de Fauna ou Flora, e demais áreas de interesse específico, seja público ou privado, obrigam a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel do Registro de Imóveis competente.

§ 2º. As obrigações e valores constantes deste são os mesmos adotados para fins de lançamento do IBTI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 204/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 23 de Abril de 2024.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

Assistente Administrativo



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c9d9-a3a0-4bb3-e4a1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 23, ano I, veiculado em 24 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FLAVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA (CPF \*\*\*440178\*\*) em 23/04/2024 às 16:26:46 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c9d9-a3a0-4bb3-e4a1>